



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI nº 009 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - (UNIRIO), por meio da Diretoria de Pós-Graduação – DPG, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 359, de 23 de junho de 2023, e a Portaria GR nº 489, de 12 de julho de 2023, considerando a Resolução UNIRIO nº 5.350, de 29 de outubro de 2020; Portaria CAPES nº. 133, de 10 de julho de 2023; a Recomendação COPROPI nº. 1 de 2023 e as demais normas publicadas anualmente pela CAPES;

RESOLVE:

Art. 1º Informar e orientar os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* da UNIRIO sobre as novas regras de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado da CAPES.

§1º. Os PPGs poderão regulamentar seus critérios e normas internas para permissão do acúmulo de bolsas, desde que observados os critérios dispostos pela PROPGPI e pela CAPES e vedações de outras agências de fomento em caso de acúmulo de bolsas, sendo responsáveis pela divulgação, aplicação e monitoramento do cumprimento das normas;

§2º. A informação do acúmulo deverá ser registrada, comunicada e atualizada, pelo (a) coordenador (a) do PPG na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

§3º. Quando o (a) coordenador (a) não for o (a) responsável pela implementação das bolsas, deve comunicar e manter atualizada a informação junto à DPG;

§4º. Deverá ser encaminhado à DPG o Termo de Compromisso atualizado e Declaração de Acúmulo disponibilizados pela CAPES.

Art. 2º Respeitando a autonomia dos PPGs, a PROPGPI recomenda a observância dos critérios e ordem de prioridade, para a construção das normas de distribuição de bolsas dos PPG da UNIRIO:

- I. Deverão ser contemplados, inicialmente, todos os candidatos à bolsa sem vínculo empregatício, independente da ordem de classificação quando do ingresso no PPG ou ainda candidatos com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

- II. Em seguida, poderão ser contemplados candidatos à bolsa que possuam vínculo funcional com a rede pública de educação básica ou na área de saúde coletiva, professores substitutos em IES públicas; bolsistas atuantes na educação à distância; discentes ingressantes por cotas ou em condições de vulnerabilidade social e que possuam atividade remunerada.
- III. Por fim, candidatos à bolsa com outros vínculos empregatícios ou com percepção de outras bolsas (quando permitido pela agência de fomento): Discentes que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, incluindo a UNIRIO; discentes que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação; discentes com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa; discentes que possuem menor carga horária de trabalho.

§1º. O acúmulo de bolsa somente deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

§2º. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas;

§3º. Para comprovar rendimento poderá ser utilizada a declaração anual de imposto de renda.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Prof.Dr.CASSIANO FELIPPE GONCALVES DE ALBUQUERQUE,
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação em exercício
SIAPE: 15***239

TTTTD:010